



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020
PROCESSO Nº 12510004.000621/2020-99

No 05 de maio de 2020, na **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB-RN**, com sede Centro Administrativo do Estado, BR 101, KM 0, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.294/0001-56, doravante designada abreviadamente de **CEHAB**, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 13.303/2016, dos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 21.008/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 27.814/2018, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Projetos e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO SRP Nº 001/2020**, Ata de julgamento de Preços publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Senhor Diretor de Presidente da CEHAB, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme condições constantes do Termo de Referência anexo ao Edital, as quais passam a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa (s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** e **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

LIMPEBEM LIMPEZA URBANA

CNPJ: 21.597.589/0001-27 FONE:(84) 99670-8385 E-MAIL: limpebem_jh@outlook.com END.:
Rua General Antonio Fernandes, 724 – Dona Elizeu – Assu-RN – CEP. 59650-000

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
01	LIMPEBEM LIMPEZA URBANA	un	10	2.397,00	23.970,00	287.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2 Para que haja renovação é imprescindível que a empresa, quando manifestar sua aquiescência com a renovação, disponha expressamente se a manutenção do valor será com ou sem reajuste, sob pena de renúncia à atualização do preço, ou seja, ao reajuste.

3.3 Após a manifestação prevista no item 3.2, deve, ainda, ser atestada a vantajosidade da renovação, considerando a manifestação acerca do reajuste.

3.4 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no edital.

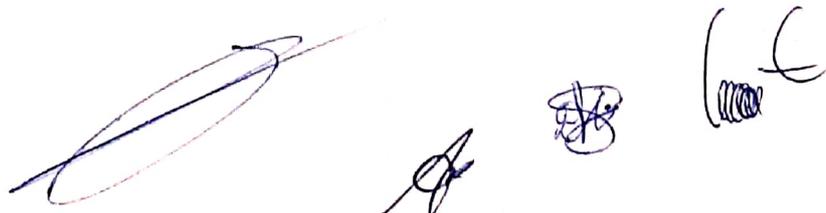
3.5 Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada do período da licitação e da solicitação da revisão.

3.6 Para análise da solicitação da revisão, o **DACC-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE CONVENIOS E CONTRATOS**, deverá providenciar ampla pesquisa de preços com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da Ata de Registro de Preços.

3.7 Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratado(s) ou empenhado(s).

3.8 Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, aprovados pela CEHAB e as propostas pela empresa à época da realização do Certame Licitatório.

3.9 Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação do serviço do fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

4.2 A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

4.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a CEHAB não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Memorando nº 9/2020/CEHAB - DACC/CEHAB - DAF/CEHAB – PR
- b) Edital do Pregão nº 001/2020 – CEHAB e anexos;
- c) Proposta de Preços da FORNECEDORA.

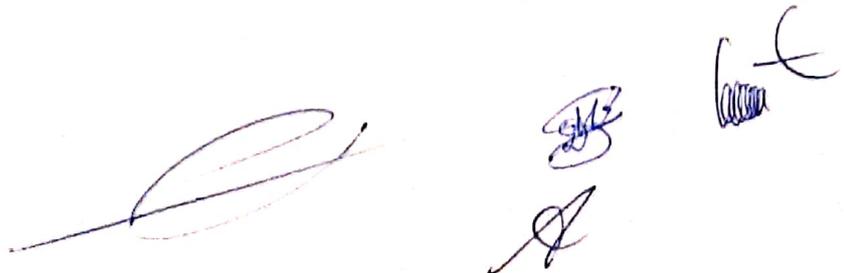
CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da autorização da autoridade competente, pode ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2 Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3 Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

6.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro



de preços para a CEHAB, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5 Compete à empresa pública, à sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CEHAB.

6.6 A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou outro instrumento similar.

6.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

6.8 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Administração para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES

7.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela CEHAB conforme necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos: I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato e/ou receber a ordem inicial de fornecimento no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Não manter as condições editalícias de habilitação;
- d) Não aceitar a redução dos preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CEHAB;



II – O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da EMPROTUR ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

III – O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CEHAB, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Ata de Registro de Preço será encerrada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, em seu artigo 7º.

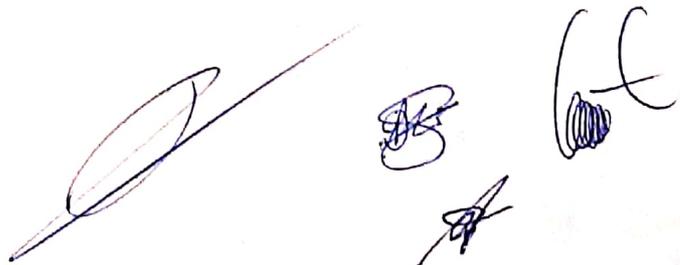
9.2 O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar na execução do contrato;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Declaração falsa;
- h) Fraude fiscal.

9.3 Para condutas descritas nos itens “a”, “e”, “f”, “g” e “h” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.4 Para os fins do item “b”, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo caracterizar inexecução parcial;

9.5 Para os fins do item “d”, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, proporcional à falha verificada na execução do contrato, caracterizando inexecução total do contrato;



9.6 A ocorrência de entrega parcial do material em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

9.7 Para os fins do item "f", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 41, da Lei 13.303/2016.

9.8 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

9.9 Outras multas previstas:

a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de sua inexecução total;

9.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.12 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato é de competência do Diretor da área.

9.13 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

9.14 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor do contratado;

9.15 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver);

9.16 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação oficial;

9.17 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será objeto de cobrança por via judicial;



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 A presente Ata será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Projetos da CEHAB, pelos Decretos Estaduais nº 17.144/2003, 20.685/2008, 21.008/2009 e 22.976/2012 e subsidiariamente e pelo disposto no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA

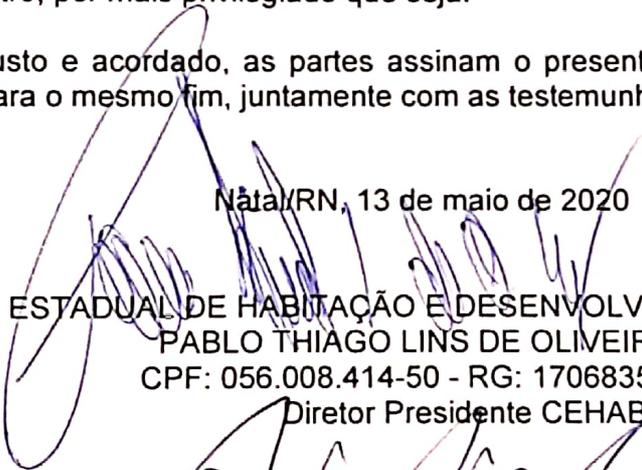
11.1 A presente ATA será administrada pela **CORDENADORIA ADMINISTRATIVA**, juntamente com a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA** da CEHAB na divulgação perante as Regionais, no acompanhamento dos pedidos, das autorizações e no controle dos quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

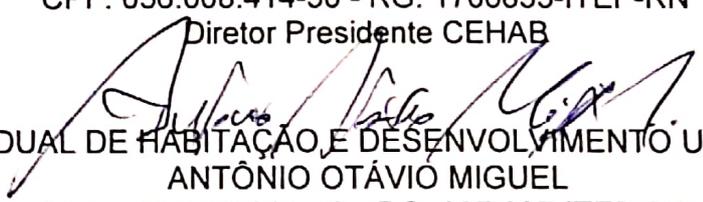
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordado, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

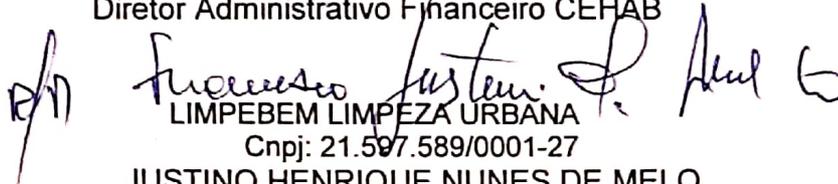
Natal/RN, 13 de maio de 2020



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
CPF: 056.008.414-50 - RG: 1706835-ITEP-RN
Diretor Presidente CEHAB



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
ANTÔNIO OTÁVIO MIGUEL
CPF: 510.040.894-49 - RG: 927.007-ITEP-RN
Diretor Administrativo Financeiro CEHAB



LIMPEBEM LIMPEZA URBANA
Cnpj: 21.597.589/0001-27
JUSTINO HENRIQUE NUNES DE MELO
CPF: 182.396.414-15 - RG: 350.361-SSP-RN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

1ª Débora Milaine de Lima Sena
NOME: Débora Milaine de Lima Sena
CPF 101.100.354-61

2ª Anthony Riccelle E. A. de Sousa
NOME: Anthony Riccelle Estacio Andrade de Sousa
CPF: 099.263.927-17